

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xxx, de 29 de outubro de 2018

Escolha da entidade responsável por exercer o encargo de Gerenciador CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; e

Considerando o definido nas Cláusulas Sexagésima Oitava à Octagésima Primeira do TAC-Gov, no Encaminhamento E29-1, registrado em Ata da 29ª Reunião Ordinária do CIF, no Ofício nº 707/2018/GABIN-IBAMA (SEI nº 3247320), o Ofício da Fundação Renova nº NIL.092018.4055 (SEI nº 3449115) e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Escolher** o(a) (GERENCIADOR CIF) para exercício da atividade de gerenciamento do Orçamento CIF 2019, disposto entre as Cláusulas Quinquagésima Quinta e Sexagésima Primeira do TAC-Gov.
- 2) A entidade escolhida no item 1 desta Deliberação, doravante denominada de Gerenciador CIF, deverá observar todas as regras disciplinadas no TAC-Gov, especialmente as dispostas no parágrafo segundo da Cláusula Quinquagésima Oitava e no parágrafo terceiro da Cláusula Octagésima Sétima.
- 3) O Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado entre a Fundação Renova e o Gerenciador CIF, com interveniência e aprovação do Ministério Público, deverá tratar de todas as hipóteses previstas no TAC-Gov, inclusive quanto à rescisão antecipada do contrato, multas aplicáveis e foro.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2018.

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do Comitê Interfederativo